



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

LEI Nº 490/2000

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA LEGÍTIMA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, EM CUMPRIMENTO DAS MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, § 7.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DO ARTIGO 269, § 2.º, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal de Iporã autorizado a conceder isenção de 60% (sessenta por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de terrenos urbanos que até 31 de dezembro de 2000, construírem muros ou cercas metálicas, e calçadas ou passeios, na extensão de área fronteira com rua ou avenida, respectiva.

Art. 2º. - Os proprietários de imóveis interessados em gozar da isenção supra deverão informar por escrito à Secretaria de Finanças da Prefeitura sobre a realização da obra, localização e endereço, sob pena de perder a isenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção incidirá apenas no presente ano base.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil.


JOSE SORRILHA BALADELI
PRESIDENTE

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:
VEREADOR CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO.

PUBLICADO NO JORNAL

A TRIBUNA DO POVO

Edição N.º 7696 Fls. 11

Data 03 / 10 / 2000.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ROBERTO HIROMI
DIRETOR ADMINISTRATIVO